

## **PROJETO DE LEI N° 004/2025**

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE de Trombudo Central.**

**ADRIANO TREINATTI**, Prefeito de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de fomento/convênio entre o município de Braço do Trombudo e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Trombudo Central, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Arthur Müller nº 670, cidade de Trombudo Central, inscrita no CNPJ sob nº 79.369.310/0001-38, consistente em um repasse financeiro no valor de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), tendo por objeto o sistema de cooperação financeira para manutenção dos alunos matriculados no ensino de educação especial, destinados à execução e cumprimento do projeto apresentado pela referida associação, parte integrante da presente lei

Art. 2º O valor total do repasse financeiro para a APAE será de R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais), em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 13.555,55 (treze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 3º A Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, de forma mensal em conformidade com a minuta do convênio em anexo.

Art. 4º Os recursos, para fazer face ao disposto no artigo 1º desta Lei, serão realizados na seguinte classificação orçamentária do orçamento vigente:

04 Secretaria de Educação  
05 Educação Especial  
2.027 – Apoio a Educação Especial  
(77) 3.3.50.00.00.00.00.01.0000.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta do Orçamento Vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09/07/2008.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições legais contrárias.

Braço do Trombudo, 26 de março de 2025.

ADRIANO TREINATTI  
Prefeito Municipal